CONTRATO N. 20230154

TERMO DE CONTRATO N. 20230154, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA** E A EMPRESA **A RAIOL ALVES.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, nº 60, São Miguel, Augusto Corrêa; CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, 1101, Pratiuaçu, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **A RAIOL ALVES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.095.928/0001-04, estabelecida à Rua. Domingos Cardoso, s/n, Nazaré, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ADEMAR RAIOL ALVES**, residente na Travessa Anastácio de Brito, 275, Nazaré, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, portador do CPF: 862.825.062-04, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 832224/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20229984**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico, ferramentas e pinturas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Empresa: **A RAIOL ALVES; CNPJ: nº 20.095.928/0001-04**, estabelecida à Rua Domingos Cardoso, s/n, Nazaré, Augusto Corrêa/PA, representada neste ato pelo Sr. **ADEMAR RAIOL ALVES**, CPF. nº 862.825.062-04, RG. nº 5229128 PC/PA, fone: (91) 3462-4603 e (91) 98431-7478 e e-mail: ademarraiol@gmail.com

Item	Descrição dos Produtos	Qtde	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	ARGAMASSA AC – 1 PACOTE COM 20 KG	57	PCT	PRACOLAR	11,7	666,90
5	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO PCT C/20 KG	55	PCT	PRACOLAR	35,6	1.958,00
8	ARRUELA 3/8	105	UND	JOMARCA	0,3	31,50
12	BALDE CONCRETO PLÁSTICO 12 L	20	UND	TERRAPLAST	17,9	358,00
16	BASCULANTE VITRO L 80X1A	24	UND	QUALITY	274,9	6.597,60
20	BOTINA DE SEGURANÇA CARTON COM ELÁSTICO E	50	PAR	PEGA FORTE	68,8	3.440,00

	BICO/BIQUEIRA. TAMANHOS VARIADOS					
23	BOCAL PARA CALHA BEIRAL 125X88MM	23	UND	FORTELEV	78,5	1.805,50
27	BOCAL COM RABICHO	25	UND	FOXLUX	1,75	43,75
28	BOCAL PLASTICO	50	UND	FOXLUX	2	100,00
31	CALHA BEIRAL AQUA PLUV 170 MM X 3 M	38	UND	FORTELEV	178,7	6.790,60
34	CAPA P/ CHUVA	232	UND	VONDER	29,2	6.774,40
39	COLETE REFLEXIVO	67	UND	MOTRIX	29,1	1.949,70
47	DOBRADIÇA COLONIAL, COM 4 PEÇAS	30	KIT	SILVANA	37,8	1.134,00
50	FECHADURA SOBREPOR PARA PORTÃO, TAM. 701/100	20	UND	SILVANA	55,8	1.116,00
54	FECHADURA PARA GAVETA	12	UND	SILVANA	13,2	158,40
56	FERROLHO 15 CM	29	UND	LATH	9,3	269,70
58	FERROLHO CHATO GALVANIZADO 04	29	UND	LATH	5,8	168,20
64	LONA LEVE 10X4 LARANJA	18	UND	AJAX	650	11.700,00
65	LONA LEVE 10X6 LARANJA	22	UND	AJAX	680	14.960,00
66	LONA LEVE 5X3 LARANJA	32	UND	AJAX	269,8	8.633,60
70	MANTA IMPERMEÁVEL PARA SUBCOBERTURA 2MM-50M² 1,20MX41,66	40	ROLO	QUARTZALIT	275	11.000,00
71	MÁSCARA PFF1 COM VÁLVULA	135	UND	ELITE	4,2	567,00
74	ÓCULOS DE SEGURANÇA FUMÊ	75	UND	DELTA PLUS	7,6	570,00
75	ÓCULOS DE SEGURANÇA NA COR VERDE	75	UND	DELTA PLUS	7,8	585,00
78	PARAFUSO C/ BUCHA N°10	41	UND	JOMARCA	0,7	28,70
80	PEDRA DE MARMORE PARA JANELA DE 1,05 MT X 1,05 0,80 CM	2	UND	MULTIPEDRAS	125	250,00
81	PERFIL P/ FORRO, VARA COM 6 M	120	UND	FORTELEV	36,7	4.404,00
89	PNEU P/ CARRO DE MÃO	67	UND	AJAX	38,9	2.606,30
94	PREGO 2 ½ X11	69	KG	BELGO	20,6	1.421,40
97	PREGO 3X9	111	KG	BELGO	20,3	2.253,30
101	PREGO COM CABEÇA 10X10	20	KG	BELGO	33,4	668,00
102	PREGO 2 ½ X10	20	KG	BELGO	20,6	412,00
105	PREGO PARA TELHA BRASILIT COM BORRACHA	37	KG	BELGO	15,3	566,10
106	PROTETOR AURICULAR TIPO FONE 19 DB - 3M	43	UND	KALIPSO	2,6	111,80
111	REGISTRO PVC ¹/²	45	UND	KRONA	5,4	243,00
115	TELHA ECOLOGICA EMBORRACHADA 2X1	335	UND	BRASILIT	91	30.485,00
121	VASSOURÃO C/ CABO	85	UND	STARLUX	19,5	1.657,50
124	VERGALHÃO CA 50 ½ "COM 12M	65	UND.	GERDAU	142,3	9.249,50
132	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	59	UND.	OPER	0,6	35,40
133	AST TERRA C/ CONECTOR 2,4M	37	UND	KRONA	43,4	1.605,80
135	ADAPTADOR PVC JS/R 20X1/2	515	UND	KRONA	0,8	412,00

140	ÁGUA RAZ	37	UND	ANJO	21,2	784,40
143	CABO P.P 3X4.MM	600	MT	CORFIO	11,4	6.840,00
148	CABO FLEXÍVEL 4MM	1.280	MT	CORFIO	2,5	3.200,00
149	CABO FLEXÍVEL 6MM	1.180	MT	CORFIO	3,3	3.894,00
153	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO P/ 12 DISJ	25	UND	HERC	254	6.350,00
155	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE 06/08 DIJUNT.	7	UND	HERC	30	210,00
160	CANALETA VENTILADA 20/20	55	UND	DUTO PLAST	12,4	682,00
165	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1/2	120	MT	FORTELEV	1,6	192,00
166	CONDUÍTE CORRUGADO DE 3/4	135	MT	FORTELEV	2	270,00
171	CURVA ELETRODUTO 90° 3/4	35	UND	KRONA	1,8	63,00
173	CONDUITE LISO DE 3/4	124	MT	TRAMONTINA	1,2	148,80
176	DISJUNTOR BIPOLAR 110V 20A	29	UND	TRAMONTINA	25,6	742,40
178	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 32A	24	UND	TRAMONTINA	26	624,00
181	DISJUNTOR BIPOLAR 110V 40A	24	UND	TRAMONTINA	28,6	686,40
185	DISJUNTOR UNIPOLAR 110V 40A	16	UND	TRAMONTINA	7,8	124,80
187	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 A	30	UND	TRAMONTINA	50	1.500,00
195	EXTENSÃO ELETRICA COM PLUGUES, 03 PONTOS, COM 15 METROS	27	UND	TRAMONTINA	65	1.755,00
200	FITA ZEBRADA 7MM X 20M	33	UND	SUPPLYPACK	13,3	438,90
203	FIO CORDÃO, CABO ELETRICO TORCIDO DE 2,5MM	700	MT	CORFIO	2,5	1.750,00
204	INTERRUPTOR C/ 1 TECLA	57	UND	HERC	4,2	239,40
206	INTERRUPTOR C/ 3 TECLAS	53	UND	HERC	9,6	508,80
209	INTERRUPTOR CUNJUGADO (2p+) 20a.	49	UND	HERC	7,1	347,90
214	LÂMPADA LED 25W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	132	UND	AVANT	32,2	4.250,40
217	LUVA TÁTIL DE HELANCA BANHADA EM POLIURETANO. TAMANHO M	80	PAR	SANRO	13	1.040,00
219	LUVA ALTA TENSAO CLASSE 00 =2,5KV 500V + LUVA DE COBERTURA	17	UND	SUPER SOFETY	229,8	3.906,60
221	LUVA ELETRODUTO 3/4	64	UND	KRONA	0,5	32,00
229	RACK C/ 1 ISOLADOR	60	UND	TCI	25,5	1.530,00
232	TAMPA CEGA 4X2	58	UND	ILUMI	1,5	87,00
234	TOMADA EMBUTIDA 02PL + TERRA 10A	63	UND	ILUMI	2,6	163,80
236	RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF COM 2 VALVULAS	90	UND	INOVA	4	360,00
240	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 40 MM	78	UND	KRONA	22,9	1.786,20
243	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 75 MM	78	UND	KRONA	128,8	10.046,40
244	ADAPTADOR TRIPOLAR 2p+t	45	UND	KRONA	5,8	261,00

245	ADAPTADOR SR 100X4”	45	UND	KRONA	48	2.160,00
250	ADAPTADOR SR 50X1 ½	135	UND	KRONA	4,9	661,50
251	ADAPTADOR SR 60X2”	135	UND	KRONA	12	1.620,00
255	BUCHA RED CURTA 60/25MM	108	UND	KRONA	5,9	637,20
261	BUCHA RED SOLD LONGA 75/60	63	UND	KRONA	13,6	856,80
268	CAIXA D’AGUA 15.000 LT	7	UND	FORTELEV	11.100,00	77.700,00
269	CAIXA D’AGUA DE 20.000LT	7	UND	FORTELEV	22.490,00	157.430,00
270	CANTONEIRA 10X12 UM	80	UND	THOMPSON	6,6	528,00
274	CANO PVC 20MM, COM 6 METROS	610	UND	KRONA	15,6	9.516,00
284	CANO PVC 200MM, COM 6 METROS	53	UND	KRONA	311,4	16.504,20
288	CAP PVC DN 40 MM	90	UND	KRONA	2,9	261,00
290	CAP PVC DN 60 MM	90	UND	KRONA	12,8	1.152,00
294	COLAR DE 40MM PVC	682	UND	KRONA	6,6	4.501,20
298	CURVA DE 90º ESGOT. CURTA 100MM	50	UND.	KRONA	16,2	810,00
302	GEO TAMPA STAND FEMÊA 4”	55	UND	KRONA	130	7.150,00
303	GEO TAMPA STAND FEMÊA 6”	25	UND	KRONA	239,8	5.995,00
307	GEO TAMPA STAND MACHO 8”	20	UND	KRONA	288	5.760,00
311	JOELHO ESGOTO 100 MM	50	UND	KRONA	5,9	295,00
314	JOELHO PVC 25X3/4 MM	198	UND	KRONA	1,9	376,20
317	JOELHO PVC JS DN 32 MM	198	UND	KRONA	2,3	455,40
320	JOELHO PVC JS DN 60 MM	100	UND	KRONA	24,3	2.430,00
326	JOELHO SOLDADO DE 20X ½	1.415	UND.	KRONA	2,3	3.254,50
330	LUVA LÁTEX CANO LOGO	192	PAR	IMBAT	9,8	1.881,60
332	LUVA LÁTEX NITRÍLICA	210	PAR	IMBAT	12	2.520,00
333	LUVA SIMPLES PVC 40MM	83	UND	KRONA	3,7	307,10
336	MANGOTE PARA CAIXA ACOPLADA	33	UND.	PLASTILIT	2,7	89,10
340	MANGUEIRA CRISTAL 1.1/2	112	MT	ARQUA	42,3	4.737,60
342	MANGUEIRA GROSSA 5/8	108	MT	ARQUA	10,8	1.166,40
344	MANGUEIRA TRANÇADA ¾	155	MT	ARQUA	14,9	2.309,50
349	REDUÇÃO DE 32X25MM	158	UND	KRONA	0,5	79,00
352	REDUÇÃO DE 50X25MM	66	UND	KRONA	2,5	165,00
355	REDUÇÃO PVC DN 50X40 MM	120	UND	KRONA	2,5	300,00
357	REDUÇÃO PVC DN 75X60 MM	120	UND	KRONA	13,3	1.596,00
363	REGISTRO DE ESFERA 50	95	UND	KRONA	21,8	2.071,00
365	REGISTRO DE ESFERA DE 75	100	UND.	KRONA	110,3	11.030,00
366	REGISTRO DE ESFERA DE 50MM	102	UND	KRONA	22	2.244,00
369	T DE 40X25	23	UND	KRONA	6,9	158,70
371	T DE 50X20	59	UND	KRONA	7	413,00
374	T DE50MM SOLDÁVEL	299	UND	KRONA	9,4	2.810,60
377	T PVC JS 32 MM	204	UND	KRONA	3,2	652,80
381	T PVC JS 75 MM	90	UND	KRONA	70	6.300,00
384	TAMPÃO DE 100MM ESGOTO	38	UND	KRONA	6,6	250,80
387	TAMPÃO DE 32MM PVC	57	UND	KRONA	1	57,00
390	TAMPÃO DE 60MM PVC	57	UND	KRONA	8,3	473,10
395	TORNEIRA P/ JARDIM	296	UND	HERC	2,7	799,20
413	TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 100MM	93	VARA	KRONA	87	8.091,00

416	TUBO GALVANIZADO 2,0 POLEGADAS	23	VARA	QUALITY TUBO	225	5.175,00
419	TUBO PARA POÇO GEOMECÂNICO LV 4" 2M COM REVESTIMENTO	98	UND.	KRONA	235	23.030,00
424	TUBO PVC GEOMECÂNICO STAND PARA POÇO DN 6"	680	UND	KRONA	750	510.000,00
436	UNIÃO PVC JS DN 50	70	UND	KRONA	26	1.820,00
440	UNIÃO SOLDAVEL 60 MM	80	UND	KRONA	49	3.920,00
443	VÁLVULA DE SUCÇÃO PARA POÇO ¾	15	UND.	KRONA	28,3	424,50
445	VÁLVULA DE SUCÇÃO DE PÉ COM CRIVO 1 - 1/4 POLEGADAS	20	UND	KRONA	52	1.040,00
454	MASSA ACRÍLICA BRANCO GELO 18L	87	LATÃO	SBRAS	100,6	8.752,20
456	MASSA CORRIDA 3,6L	87	GALÃO	SBRAS	23	2.001,00
460	MASSA RÁPIDA 1/4 CINZA	30	UNID	CORPLAST	32,3	969,00
466	PINCEL TRINCHA 3	32	UND	ROMA	8,5	272,00
469	PIGMENTO LIQUIDO CORES DIVERSAS (BISNAGA) 500 ML	25	UND	XADREZ	5,3	132,50
472	ROLO LÃ	45	UND	ROMA	3,9	175,50
475	ROLO LÃ DE 15CM	46	UND	ROMA	8,2	377,20
480	SELADOR P/ MADEIRA LATA 900ML	39	UNID	IQUINE	27,8	1.084,20
483	TINTA ACRÍLICA AZUL GL 3,6L	76	GALÃO	SBRAS	31,4	2.386,40
485	TINTA ACRÍLICA BCO NEVE GL 3,6L	57	GALÃO	SBRAS	31,8	1.812,60
488	TINTA ACRÍLICA BRANCO NEVE LT 18 L	39	LATÃO	SBRAS	115	4.485,00
490	TINTA ESMALTE ESXT CERÂMICA	38	LATÃO	IQUINE	429,8	16.332,40
491	TINTA ESMALTE SEC RAP AZUL GL 3,6L	77	GALÃO	IQUINE	105,2	8.100,40
494	TINTA ESMALTE SINTETICO BRANCO 3,6 L	57	GALÃO	IQUINE	100,8	5.745,60
500	TINTA PVA 18L	38	LATÃO	SBRAS	115,7	4.396,60
505	VEDA PREN	50	LITRO	SBRAS	31,9	1.595,00
506	VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR 3,6 GL	25	GALÃO	IQUINE	110	2.750,00
510	ANCINHO 12 DENTES S/ CABO	112	UND.	TRAMONTINA	16	1.792,00
514	BROCA DE AÇO 3/8	102	UND	STARETT	12,9	1.315,80
515	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6MM	96	UND.	STARETT	5,2	499,20
517	CARRO DE MÃO CAÇAMBA PLASTICA	72	UND	TRAMONTINA	269,2	19.382,40
523	CHAVE COMBINADA 27	17	UND	TRAMONTINA	43,2	734,40
528	CHAVE DE TUBO Nº18	17	UND	TRAMONTINA	71,2	1.210,40
532	ENXADA LARGA 2.0 SEM CABO	53	UND.	TRAMONTINA	34,2	1.812,60
538	GRAMPO ISOLANTE	12	CX	TRAMONTINA	2,8	33,60
541	JOGO DE CHAVE FIXAS COM 6 PEÇAS	12	JOGO	TRAMONTINA	61,25	735,00
544	KIT DE JARDINAGEM EM AÇO. PÁ, GARFO E ANCINHO	21	KIT	TRAMONTINA	41,8	877,80

547	KIT DE LÂMINA DE SERRA BIMETAL COM 20 PEÇAS	6	KIT	STARETT	194,6	1.167,60
551	LIMA CHATA BASTARDA, 12 POLEGADAS COM CABO BEM. COM 1 UNIDADE	283	UND	SKF	26,4	7.471,20
555	LIXA MASSA Nº80	175	UND.	VONDER	0,57	99,75
559	MACHADO SOLDADO AÇO CARBONO 2.0 COM CABO 50 CM	9	UND	TRAMONTINA	75,4	678,60
560	MAQUITA C/ DISCO ESCOVA	14	UND	BOSCH	473,8	6.633,20
562	MARRETA C/ CABO 3KG	16	UND	TRAMONTINA	82,9	1.326,40
565	MARTELO COM CABO 22 MM	20	UND.	TRAMONTINA	27,1	542,00
568	MARTELO C/ CABO 25	15	UND	TRAMONTINA	29	435,00
572	PÁ DE BICO C/ CABO, 71 CM	30	UND	TRAMONTINA	39,1	1.173,00
574	PÁ QUADRADA	50	UND	TRAMONTINA	46	2.300,00
578	SERRA DE AÇO MULTIFUNCIONAL PARA CORTE DE MADEIRA, PVC, METAL EM AÇO.	135	UND	TRAMONTINA	14,8	1.998,00
587	TERÇADO BARRA 22	35	UND	TRAMONTINA	47,58	1.665,30
590	TRENA PRÁTICA EMBORRACHADA 3 METROS	280	UND	ROMA	10,97	3.071,60
592	TRENA 50MTS FIBRA DE VIDRO	6	UND	ROMA	59,7	358,20
598	TRENA FITA DE MEDIÇÃO COM 30 METORS	4	UND	ROMA	53,8	215,20
600	BARRA ROSCADA ZINCADO 5/16	30	UND	MASTER PAR	8,34	250,20
605	CADEADO 35 MM	18	UND	PADO	21,07	379,26
608	CADEADO 50 MM	18	UND	PADO	33,9	610,20
612	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA 3,6 LT	13	UND	DIMAR	214,95	2.794,35
614	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO	17	UND	HERC	5,25	89,25
617	LAVATÓRIO S/ COLUNA BRANCO	9	UND	DIMAR	89,8	808,20
621	PIA INOX DE 1 MT COMPLETA	13	UND	TRAMONTINA	244,8	3.182,40
623	PORTA PAPEL HIGIÊNICO	29	UND	HERC	28,7	832,30
628	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADA	30	UND.	HERC	53,2	1.596,00
629	TUBO DE DESPEJO PARA CAIXA DE DESCARGA	41	UND.	KRONA	16,6	680,60
630	VASO ACOPLADO	16	UND.	DIMAR	289,8	4.636,80
632	VASO SANITARIO ADAPTADO PARA DEFICIENTES, COM CAIXA ACOMPLADA	8	UND	DECA	649,8	5.198,40
634	PORTA EM MDF com portal. Nas dimensões 0,80 CM X 2,10 metros	4	UND	CLM	345,55	1.382,20
638	LUVA PVC MUCAMBO 45 CM	122	PAR	KALIPSO	35,2	4.294,40
Valor Total R$:						**1.234.199,26**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R$: 1.234.199,26** (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **08 de fevereiro de 2023** extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Entregar os materiais licitados no órgão (Secretaria Municipal de Educação) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

7.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

7.12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

7.14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;

7.15. Entregar os produtos imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa;

7.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, os materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

7.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deste contrato, será efetuado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura e demais órgãos solicitantes;
8.2. LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues na sede das unidades abaixo relacionada:

UNIDADES	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Administração – SEMAF	Praça São Miguel, nº 60. Bairro Centro
Secretaria Municipal de Obras - SEMOB	Travessa Joaquim Ferreira Seixas, S/N, bairro Espírito Santo
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA	Rua Bento Costa, nº 855. Bairro Espírito Santo.

8.3. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela CONTRATADA, a entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, no local mencionado no item 8.2, no período compreendido das 08h às 13h, de segunda a sexta feira, em dias de efetivo expediente no órgão;
8.4. Excepcionalmente em caso de extrema necessidade, a entrega poderá ser realizada em dia e horário adverso ao mencionado no item 8.3;
8.5. Durante a entrega, a carga e descarga do objeto fica sob responsabilidade da CONTRATADA;
8.6. Caso o material seja entregue em desconformidade, os mesmos serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 01 (um) dia útil, sob pena de cancelamento da compra.
8.7. TRIBUTOS/ENCARGOS/FRETE: os custos com tributos, encargos financeiros, fretes, entre outros, são de responsabilidade da CONTRATADA;
8.8. As embalagens devem estar lacradas e possuir rótulo, elaborado de acordo com as normas vigentes, contendo identificação e as especificações do material, bem como a indicação da marca, do fabricante e da procedência.
8.9. Na entrega dos materiais, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos mesmos; por ocasião da entrega, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento;
8.10. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido será realizado durante o recebimento dos materiais, juntamente com os documentos de regularidade fiscal;
8.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a gestão poderá:

a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.12. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelos órgãos competentes;
8.13. NOTA FISCAL: Caberá ao responsável de cada unidade (Prefeitura e demais órgãos) solicitante receber o material. Caberá ao fiscal do contrato ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para cada Departamento Financeiro (Prefeitura e demais órgãos). Cada nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
9.1.4. Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
9.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
9.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9.2. À CONTRATANTE caberá:
9.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
9.2.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
9.2.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
9.2.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
9.2.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
9.2.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;
9.2.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
9.2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
9.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;
9.2.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
9.2.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
9.2.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços que compõem o objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
10.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
11.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo á CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;
11.2. Com as seguintes obrigações:
11.2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;
11.2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
11.2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
11.2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO
12.1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;
12.2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA
13.1. Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor Exercício 2023 Atividade 0301.041230016.**2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Atividade 0501.261220016.**2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Atividade 0601.201220016.**2.047 Manutenção da Secretaria**

de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos materiais, quando Ordem de entrega ou Fornecimento direta, que deverá receber os mesmos nas condições aqui estabelecidas.

14.2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

14.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo do Pedido de Pagamento.

14.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

14.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.6. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

14.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.2 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
17.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.
17.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
17.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
17.2.4. Fizer declaração falsa;
17.2.5. Cometer fraude fiscal;
17.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
17.2.7. Não celebrar o contrato;
17.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
17.2.9. Apresentar documentação falsa.

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;

21.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;

21.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;

21.4. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

21.5. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;

21.6. A empresa vencedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;

21.7. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 08 de fevereiro de 2023

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2023.02.08 09:08:50 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por A RAIOL ALVES:20095928000104
Dados: 2023.02.08 11:49:45 -03'00'

A RAIOL ALVES
CNPJ: 20.095.928/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:
1._____

2._____